

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

CNPJ/MF Nº 22.315.713/0001-87

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: 03 de maio de 2016, às 18h30min, em segunda chamada, na sede social do INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, situada na Rua João Julião, nº 331, no Anfiteatro localizado no Bloco E, CEP 01323-903, São Paulo, SP.

PRESENÇA: De acordo com assinaturas apostas no livro de presenças, presentes 38 (trinta e oito) associados com direito a voto, em cumprimento ao disposto no artigo 27, *caput* do Estatuto Social do INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ.

CONVOCAÇÃO: Em conformidade com o artigo 20, § 1º do Estatuto Social, a convocação dos Associados foi realizada por meio de edital publicado no jornal O Estado de São Paulo dos dias 15 de abril de 2016 e 16 de abril de 2016 e por Carta Convite encaminhada aos associados em 26 de abril de 2016.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Marcelo Lacerda Soares Neto (Presidente) e Bruno De Carli (Secretário).

ORDEM DO DIA: Deliberação sobre proposta de alteração dos artigos 31, § 1º, e 42, § 1º, ambos do Estatuto Social do INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, para o fim de acrescentar mais um critério de inelegibilidade para os Conselhos de Administração e Fiscal, a saber: parentesco, até 3º (terceiro) grau, com Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada, visando adequá-los às exigências contidas na Lei Municipal de Santos nº 2.947/2013, e no Decreto Municipal de Santos nº 6.749/2014, que dispõem, dentre outros, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

DELIBERAÇÕES: O Senhor Presidente procedeu à leitura da Ordem do Dia, a saber: deliberação sobre proposta de alteração dos artigos 31, § 1º, e 42, § 1º, ambos do Estatuto Social do INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, para o fim de acrescentar mais um critério de inelegibilidade para os Conselhos de Administração e Fiscal, a saber: parentesco, até 3º (terceiro) grau, com Controladores Gerais

da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada, visando adequá-los às exigências contidas na Lei Municipal de Santos nº 2.947/2013, e no Decreto Municipal de Santos nº 6.749/2014, que dispõem, dentre outros, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Dr. Gustavo Fernandes Pereira, que explicou aos presentes o motivo da alteração dos artigos 31, § 1º, e 42, § 1º, qual seja, adequação do Estatuto Social às exigências contidas na Lei Municipal de Santos nº 2.947/2013, e no Decreto Municipal de Santos nº 6.749/2014, que dispõem, dentre outros, sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Reassumindo a palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de alteração dos artigos 31, § 1º, e 42, § 1º, do Estatuto Social, cujos termos, anteriormente apresentados aos Associados, foram novamente lidos, tendo sido aprovada, por unanimidade entre os presentes, sem quaisquer reservas ou ressalvas. Em consequência, o Estatuto Social, com a redação dos artigos 31, § 1º, e 42, § 1º, ora aprovada, passa a ter a redação constante do ANEXO I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Diante da inexistência de quaisquer outras colocações, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às 18h52min, agradecendo a todos pela presença.

São Paulo, 03 de maio de 2016




Marcelo Lacerda Soares Neto
 Presidente



Bruno De Carli
 Secretário

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Acimação - São Paulo - SP
 Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917
 Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCELO LACERDA SOARES NETO.
 São Paulo, 17 de junho de 2016.
 Em testemunha da verdade.

CILENE GUARES - Estrevente Substituta
 Preço da firma R\$ 5,35 (sem valor) Total R\$ 5,35



Emol. R\$ 256,12
 Estadol R\$ 72,68
 Ipesp R\$ 37,65
 R. Civil R\$ 13,50
 T. Justiça R\$ 17,49
 M. Público R\$ 12,35
 Iss R\$ 5,36

Total R\$ 415,15

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 256,12 Protocolado e prenotado sob o n. 498.292 em
 20/05/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. 431.437, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. 417246
 São Paulo, 17 de junho de 2016

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto



Liovaldo Cagnotto
 Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL
HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

CAPÍTULO I

**CARACTERÍSTICAS, NATUREZA, DURAÇÃO, FINALIDADE E EXERCÍCIO SOCIAL DO
INSTITUTO**

Artigo 1º - O "Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz" é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Julião, 331, CEP 01323-903.

Parágrafo único - O Instituto possui prazo de duração indeterminado e será regido pelas disposições contidas no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O Instituto tem por objetivos:

- a) fomentar e realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, pesquisa e/ou ensino, de forma isolada ou por meio de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres;
- b) criar, manter e administrar estabelecimentos hospitalares e de assistência médica;
- c) criar, manter e administrar ambulatórios para atendimento ao público;
- d) promover, incentivar e favorecer a pesquisa científica no campo médico; e
- e) desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos associativos.

Parágrafo único - A fim de cumprir seu objetivo social, o Instituto poderá operar tantas unidades quantas se fizerem necessárias, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - O Instituto, que não tem fins econômicos ou lucrativos, políticos, religiosos ou de caráter filosófico, aplicará no Brasil, na execução e desenvolvimento de suas finalidades, todos os recursos que dispõe.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os associados, os instituidores e os benfeitores, não receberão quaisquer remunerações, bonificações, vantagens ou benefícios, nem farão jus à participação no patrimônio ou nos recursos auferidos pelo Instituto, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 4º - O exercício associativo coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS RECEITAS**

Artigo 5º - O patrimônio do Instituto é constituído por bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, adquiridos por qualquer forma e a qualquer título.

Artigo 6º - Os recursos financeiros necessários para a manutenção e as atividades do Instituto serão obtidos por meio de, entre outros:

- a) receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria e acordos de cooperação, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, do Brasil ou do exterior, para o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades nas áreas de atuação do Instituto;
- b) receitas provenientes de contratos de gestão firmados com entidades públicas;
- c) contribuições, doações, dotações, subvenções, legados, heranças, subsídios, empréstimos e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens; e
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá recusar o recebimento de legados e doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Instituto, sua natureza ou a lei.

Artigo 7º - Todo o patrimônio e recursos do Instituto, independentemente dos meios utilizados para a sua obtenção, bem como os respectivos excedentes financeiros, serão obrigatória e integralmente revertidos e aplicados na manutenção, execução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único – É vedada a distribuição, a qualquer título, de bens ou parcela do patrimônio, receita ou excedentes financeiros do Instituto entre os seus associados, instituidores, benfeitores, administradores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro associativo do Instituto será composto por até 60 (sessenta) pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma estabelecida neste Estatuto Social, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político, nacionalidade e condições sociais e econômicas.

Artigo 9º - O quadro associativo do Instituto é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – nessa categoria estão incluídos (i) o Hospital Alemão Oswaldo Cruz, e (ii) todos aqueles que, presentes no ato de criação do Instituto, assinaram a ata de sua constituição;
- b) Associados Efetivos – nessa categoria estão incluídos os associados que vierem a ser admitidos pela Assembleia Geral; e
- c) Associados Honorários - nessa categoria estão incluídos aqueles indicados, e assim qualificados pelo Conselho de Administração, em virtude de méritos derivados de relevantes serviços prestados ao Instituto, tendo, posteriormente, suas indicações ratificadas em Assembleia Geral.

§ 1º - A condição de associado é personalíssima e intransferível a qualquer pessoa, por qualquer modo ou forma de sucessão "inter vivos" ou "causa mortis".

§ 2º - A condição de associado não conferirá qualquer espécie de vantagens a quem a detenha.

§ 3º - Apenas os associados fundadores e efetivos terão direito de votar e serem votados na Assembleia Geral.

Artigo 10 - O associado que vier a ser contratado como empregado pelo Instituto estará automaticamente excluído do quadro de associados, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional.

Artigo 11 - A admissão de novos associados efetivos dar-se-á da seguinte forma:

- a) o candidato encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração pedido abonado por 2 (dois) associados, bem como os seus dados pessoais, *curriculum vitae* e as certidões solicitadas; e
- b) aprovado o pedido pelo Conselho de Administração, a proposta será submetida para deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As propostas de admissão de novos associados serão objeto de deliberação na Assembleia Geral, sendo admitidas aquelas aprovadas pela maioria dos associados presentes ou legitimamente representados, incluindo-se, necessariamente, o voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, desempenhando fielmente as funções e atribuições inerentes aos cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- b) comparecer às Assembleias Gerais;
- c) pagar as contribuições eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, excluídos desta obrigação os associados honorários;
- d) manter atualizadas as suas informações básicas junto ao Instituto; e
- e) contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto e zelar pelo seu nome e integridade.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto.

Artigo 13 – São direitos dos associados, desde que estejam em dia com seus deveres perante o Instituto:

Parágrafo único - A exclusão do associado será objeto de deliberação da Assembleia Geral, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo efetivada com aprovação da maioria dos associados presentes.

- d) pela extinção do Instituto.
- c) pela morte;
- b) pela demissão;
- a) pela exclusão;

Artigo 15 - A qualidade de associado perde-se:

**CAPÍTULO VI
PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

- b) Exclusão - nos casos previstos no artigo 16 deste Estatuto Social, observado o parágrafo único do artigo 15.
- a) Advertência - quando o associado transgredir ordens ou determinações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral, ou cometer faltas de pequena gravidade. Tal penalidade será apresentada na forma escrita, após resolução do Conselho de Administração; e

Artigo 14 - O Conselho de Administração poderá aplicar ao associado as seguintes penalidades:

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

- g) demitir-se do quadro de associados, a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, desde que não possua obrigações ou pendências para com o Instituto, nos termos do que dispõe o presente Estatuto Social.
- f) ser cientificado e defender-se amplamente nos processos internos, dos quais possa-lhe resultar a imposição de penalidades e sanções previstas neste Estatuto Social; e
- e) abonar os pedidos de admissão de novos associados, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- d) votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, observando-se as disposições apresentadas no presente instrumento;
- c) tomar parte nos debates e discussões das Assembleias Gerais;
- b) apresentar ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, sugestões e propostas de interesse social;
- a) participar de todas as atividades promovidas pelo Instituto, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - RCP Registrado nº
431437

Artigo 16 – Configura justa causa para a exclusão de associados:

- a) a prática de atos que o torne indigno de pertencer ao quadro associativo;
- b) se sua admissão no quadro associativo tiver sido possibilitada por afirmação ou documento falso;
- c) o descumprimento das disposições constantes no presente Estatuto Social e nos regulamentos do Instituto;
- d) a indução em erro de qualquer órgão administrativo do Instituto, através de informações falsas ou apresentação de documentos inidôneos, com o fim de obter qualquer vantagem ou prerrogativa;
- e) provocar ou induzir os associados a desavenças graves, prejudicando a condução normal e harmoniosa das atividades do Instituto;
- f) caluniar, injuriar ou difamar quaisquer membros integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- g) sofrer condenação judicial por razão desonrosa;
- h) desviar, de qualquer forma, receitas ou bens do Instituto.
- i) desacatar, desonrar ou agredir membros dos órgãos administrativos do Instituto ou demais associados, que estejam realizando atos e fatos vinculados à atividade social do Instituto, dentro ou fora das dependências sociais.

Artigo 17 - Nos casos previstos no artigo 16, supra, será dada garantia de defesa ao interpelado, cientificando-o para que, querendo, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita ao Conselho de Administração.

Parágrafo único – Ficando decidida a exclusão do associado, terá este o direito de apresentar pedido de reconsideração à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão de exclusão.

Artigo 18 – A decisão de exclusão, nos termos do previsto no parágrafo único do artigo 15, só poderá ser reconsiderada pela Assembleia Geral por unanimidade de votos de seus membros.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 19 - São órgãos do Instituto:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria; e
- d) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário para a tomada de deliberações de sua competência.

§1º - As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão realizadas com a prévia convocação dos associados, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante editais publicados por duas vezes em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo ou pessoalmente, através de correspondência eletrônica ou por correio, enviada aos endereços constantes nos registros do Instituto, devendo, em qualquer das hipóteses, constar a ordem do dia, local, data e horário de realização das mesmas.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior deste artigo.

§3º - As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas (i) mediante iniciativa de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ou (ii) por deliberação da maioria do Conselho Fiscal, obedecidas as normas estabelecidas no §1º deste artigo.

§4º - A partir da data da convocação da Assembleia Geral, o Instituto deixará em sua sede, à disposição de todos os associados para exame, os documentos relativos às matérias da pauta.

Artigo 21 – Independentemente das formalidades de convocação previstas no artigo 20 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Artigo 22 - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão instaladas conforme segue: (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, incluindo-se necessariamente o Hospital Alemão Oswaldo Cruz e (ii) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, incluindo-se necessariamente o Hospital Alemão Oswaldo Cruz. Serão válidas as resoluções tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes ou legitimamente representados.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele dirigidas, ou então por associado por ele indicado, auxiliado por secretário, também naquele momento escolhido.

Artigo 24 - Somente poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais os associados fundadores e efetivos que estejam no uso e gozo de sua capacidade civil.

§ 1º- O associado poderá, nas Assembleias Gerais, votar pessoalmente, ou ser representado através de procurador – também associado – nomeado com procuração específica, limitada apenas àquela Assembleia.

§ 2º- O procurador, nomeado especificamente para os fins de representação em Assembleia Geral, poderá representar até 2 (dois) associados.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 31(a), e os membros do Conselho Fiscal; e
- b) discutir e votar o parecer do Conselho de Administração sobre os atos e relatórios da Diretoria, as contas do exercício findo, incluídos os demonstrativos financeiros e contábeis, e o parecer do Conselho Fiscal.

§1º - A eleição de membros para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá contar com voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

§2º - A Assembleia Geral que tenha por objeto a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal apenas poderá se realizar com a presença mínima, em primeira convocação, da maioria dos associados com direito a voto ou, nas demais convocações, de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, devendo qualquer das deliberações ora tratadas, para ter validade, ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, o voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre reforma parcial ou total do Estatuto Social, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;
- b) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- c) deliberar sobre a extinção do Instituto, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração; e
- d) deliberar sobre outras matérias submetidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto (i) a alienação ou oneração de bens imóveis do Instituto, ou (ii) a reforma do Estatuto Social, somente poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, devendo as resoluções serem tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, não havendo quorum em primeira convocação, a Assembleia reunir-se-á em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira. Persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após a segunda Assembleia. Nesta última hipótese, a Assembleia Geral se reunirá com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo válida a deliberação aprovada por, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por fim a dissolução do Instituto, somente poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, sendo legítima a resolução tomada pelo voto de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos associados presentes com direito a voto, incluindo-se, necessariamente, voto afirmativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

§1º - Na hipótese de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada, com uma antecedência mínima de, pelo menos, 15 (quinze) dias, mediante editais publicados, por 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em mais 2 (dois) jornais de grande circulação no Estado de São Paulo.

§2º - Não sendo alcançado o quorum em primeira convocação, a Assembleia reunir-se-á em segunda, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devendo ser convocada da mesma forma estabelecida para a primeira, expedindo-se, ainda, convocações aos associados, através de cartas registradas. Em segunda convocação, a Assembleia se instalará com qualquer número de associados, e somente poderá deliberar validamente pelo modo previsto para a primeira.

Artigo 29 - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação superior, composto por 9 (nove) membros, todos residentes no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e os demais Conselheiros sem designação específica.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, observado o § 2º abaixo.

§2º - Na primeira composição do Conselho de Administração, a metade dos membros eleitos para compor o órgão deverá ter um mandato de 2 (dois) anos (sendo eleitos aqueles membros previstos no artigo 31 (a) e/ou (b) abaixo). Os membros a serem eleitos ou reeleitos após os 2 (dois) anos iniciais terão o mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz dentre os Conselheiros eleitos nos termos do artigo 31. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 4º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 31 - Os membros do Conselho de Administração serão indicados e eleitos conforme segue:

- (a) 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos e fundadores;
- (b) 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração constantes do item (a) acima, dentre pessoas de notória capacidade profissional, reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa ou médica; e
- (c) 1 (um) membro eleito pelos empregados do Instituto.

§1º- São inelegíveis para o Conselho de Administração, (i) aqueles que, na data da eleição, tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade, (ii) parentes dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, até o terceiro grau, salvo exceção consentida pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, (iii) parentes

consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município, (iv) pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde e (v) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada.

§2º - Os Conselheiros não poderão exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no Instituto, ressalvado os empregados porventura eleitos para o Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 31(c) acima.

§3º - Os membros do Conselho de Administração serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

§4º - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no Conselho de Administração, poderá o próprio Conselho indicar o substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do membro do Conselho de Administração substituído.

§5º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Presidente.

Artigo 32 - O Conselho de Administração, cujos membros serão convocados pessoalmente ou por escrito, através de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo Conselheiro ao Instituto, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente.

§2º - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, Vice-Presidente ou por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§3º - Caberá ao Conselho de Administração a elaboração e manutenção de regulamento dispondo sobre o seu funcionamento.

Artigo 33 - Sem prejuízo das demais competências estabelecidas no Estatuto Social e legislação aplicável, compete privativamente ao Conselho de Administração, observados os quóruns previstos no artigo 34 abaixo:

- a) orientação geral, política e estratégica das atividades do Instituto, estabelecendo o âmbito de atuação do Instituto para fins de consecução de seu objeto;
- b) fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto pelos órgãos da administração;
- c) aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio dos auditores externos e ouvido o Conselho Fiscal;
- d) deliberação sobre a alteração do Estatuto Social, *ad referendum* da Assembleia Geral;

- e) aprovação do regimento interno do Instituto dispondo, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) designação ou destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- g) aprovação da proposta de orçamento anual do Instituto e seu programa de investimento;
- h) aprovação de propostas de contratos de gestão a serem celebrados pelo Instituto;
- i) aprovação e encaminhamento ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto elaborados pela Diretoria;
- j) aprovação de regulamento contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- k) aprovação sobre a contratação ou destituição de auditores externos;
- l) deliberação sobre a extinção do Instituto, *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- m) decisão sobre os casos omissos no Estatuto Social.

Artigo 34 – As reuniões do Conselho de Administração são validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no § 1º abaixo.

§1º- As matérias descritas nos itens “d”, “j” e “l” acima dependerão de aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§2º- Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente, além do voto simples, deterá o voto adicional de qualidade.

§3º- O Diretor Presidente do Instituto deverá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 35 - Todas as deliberações adotadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes, podendo, quando necessário, ser reduzidas a termo e assinadas pelo Presidente, tornando-se, assim, documento hábil a produzir efeitos em relação a terceiros.

Artigo 36 - Os Conselheiros deverão renunciar aos seus cargos, (i) caso sejam indicados para integrar a Diretoria do Instituto, ao assumirem as funções executivas da entidade, ou (ii) caso, eleitos na forma do artigo 31(a), deixem de compor o quadro de associados do Instituto, por qualquer motivo, devendo ser substituídos por outros associados na forma do item 31, §4º, acima.



13

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Artigo 37 – A Diretoria é o órgão executivo do Instituto, sendo composta por até 3 (três) membros, todos residentes no país e com vínculo empregatício com o Instituto, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica.

§1º - São inelegíveis para compor a Diretoria pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde.

§2º - Os Diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no Instituto.

Artigo 38 – Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração executiva do Instituto, sempre alinhada com as estratégias definidas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) estabelecer estratégias, metas, planos de atividades do Instituto e os respectivos orçamentos, para cumprimento das determinações aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) coordenar a administração do Instituto; e
- d) gerir o patrimônio do Instituto.

Artigo 39 – O Diretor Presidente do Instituto é o principal executivo e responsável pela Diretoria, competindo-lhe a gestão e supervisão das atividades dos demais Diretores e a comunicação com o Conselho de Administração.

§1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do Instituto;
- b) representar o Instituto, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, incluindo empresas, instituições, órgãos governamentais e imprensa;
- c) executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- e) participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.

§2º – Em caso de ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, por período superior a 07 (sete) dias, este será substituído por outro Diretor designado pelo próprio Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 – A representação do Instituto, em juízo ou fora dele, caberá ao Diretor Presidente.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor e deverão especificar no mandato os respectivos poderes e prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, exceto quando outorgado a advogado, para fins judiciais ou para defesa em procedimentos administrativos, casos em que poderá ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 – O Conselho Fiscal é órgão colegiado, de funcionamento permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos associados fundadores ou efetivos e residentes no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e os demais Conselheiros sem designação específica.

§1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções, consecutivas ou alternadas.

§2º- O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos membros do Conselho Fiscal para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução. Somente poderão ser eleitos para estas funções aqueles que já tiverem pertencido ao Conselho Fiscal do Instituto ou do Hospital Alemão Oswaldo Cruz anteriormente, salvo se todos os Conselheiros, por unanimidade, determinarem em sentido contrário.

Artigo 42 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por deliberação tomada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

§1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, (i) aqueles que, na data da eleição, tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade, (ii) parentes dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, até o terceiro grau, (iii) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município, (iv) pessoas que exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde e (v) parentes consanguíneos ou afins, até o 3º terceiro grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados legalmente investidos e empossados imediatamente nos seus respectivos cargos, mediante declaração expressa constante na própria ata que os eleger ou reeleger, permanecendo legalmente investidos nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, ou suas respectivas reeleições.

§3º - Ocorrendo vacância ou impedimento definitivo, a qualquer título, no Conselho Fiscal, poderá o próprio Conselho indicar um substituto para preencher tal cargo, até o término do mandato do membro substituído.

§4º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Presidente.

Artigo 43 – O Conselho Fiscal, cujos membros serão convocados pessoalmente ou por escrito, através de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico fornecido pelo Conselheiro ao Instituto, reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos nas

alíneas "a" e "e" do artigo 45 deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, Vice-Presidente, ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§1º- As deliberações e decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas pela maioria de seus membros, devendo o(s) Conselheiro(s) discordante(s) manifestar, por escrito, os motivos que fundamentaram a sua discordância.

§2º- Na hipótese de ocorrer empate nas deliberações do Conselho Fiscal, o Presidente, além do voto simples, deterá voto adicional de qualidade.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização, orientação e colaboração do Instituto, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os seguintes atos:

- a) examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais do Instituto e respectivos documentos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Estatuto e as Resoluções e Regulamentos do Instituto;
- c) sugerir medidas de ordem administrativa e funcional;
- d) opinar sobre a alienação ou oneração, de qualquer natureza ou espécie, de bens do Instituto, mediante proposta do Conselho de Administração;
- e) examinar e opinar sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração lhes houver encaminhado; e
- f) opinar sobre a contratação de auditores externos.

CAPÍTULO XII DOS BENFEITORES

Artigo 46 – O Instituto terá um quadro de benfeitores, formado por pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, residentes no país ou no exterior, não integrantes do quadro social.

Artigo 47 - O interessado em ser admitido como benfeitor deverá manifestar formalmente seu desejo de apoiar os objetivos do Instituto, através de contribuições periódicas de valores, em montante por ele livremente fixado, não inferior, porém, à quantia mínima que será, para esse fim, anualmente fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º- A admissão do benfeitor deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que só poderá recusá-la por motivo fundamentado.

§ 2º- A condição de benfeitor não confere a seu titular qualquer direito ou vantagem frente ao Instituto, não se equiparando, para nenhum efeito, a associado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

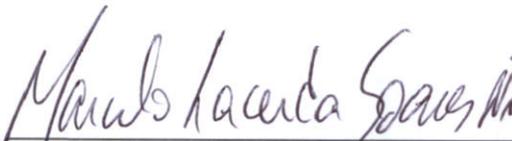
Artigo 48 - O Instituto publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado e do Município de São Paulo, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão em vigor.

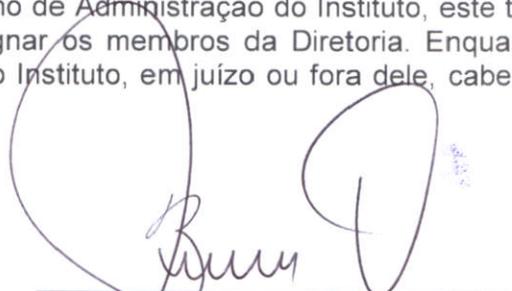
Parágrafo Único. No caso previsto no *caput*, tendo obtido mais de uma qualificação em esferas diferentes, a publicação será no veículo oficial do ente público, sejam dos relatórios financeiros ou dos relatórios dos respectivos contratos de gestão, conforme exigência legal.

Artigo 49 - O Instituto será dissolvido nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, na forma estabelecida neste Estatuto.

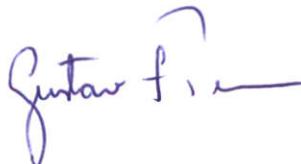
Artigo 50 - No caso de dissolução ou desqualificação do Instituto, os bens que integram o seu patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social da mesma área de atuação ou ao patrimônio do órgão público ou instituição pública na proporção dos recursos e dos bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Artigo 51 - Após constituído o primeiro Conselho de Administração do Instituto, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para designar os membros da Diretoria. Enquanto a Diretoria não for designada, a representação do Instituto, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente do Conselho de Administração.


Marcelo Lacerda Soares Neto
Presidente


Bruno De Carli
Secretário

Visto do advogado:



OAB/SP nº 187138

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917

Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de MARCELO LACERDA SOARES NETO.
São Paulo, 13 de junho de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

CILENE SUARES, Escrevente Substituta
Preço da firma R\$ 5,00 (sem valor) Total R\$ 5,00



481

RECEBIMOS

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **498.292** em **20/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **431.437**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **417246**
 São Paulo, 17 de junho de 2016



Emol.	R\$ 256,12
Estado	R\$ 72,68
Ipesp	R\$ 37,65
R. Civil	R\$ 13,50
T. Justiça	R\$ 17,49
M. Público	R\$ 12,35
Iss	R\$ 5,36
Total	R\$ 415,15

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Handwritten signature: Rêgo

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Liovaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Handwritten signature: Liovaldo Cagnotto
Substituto